

---

**Resolução COMITÊ GUANDU N° 95, de 13 de dezembro de 2012.**

*“Dispõe sobre aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, a serem aplicados obrigatoriamente em saneamento especificamente em coleta e tratamento de efluentes urbanos, nas localidades de Prefeitura, Sossego, Casa Amarela e Vila das Palmeiras, no município de Pirai”.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual N° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o art. 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- o Decreto Estadual N° 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu art. 3º, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, e, no seu art. 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

- o Programa de Investimento, sugerido pelo Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, identificou prioridade para ações na área de saneamento;

- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual Nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERHI;

- o art. 6º, da Lei Estadual Nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que altera a Lei Nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, estabelece que no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos respeitadas as destinações estabelecidas no art. 4º desta Lei, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica; e

- o art. 1º, da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI Nº 51, de 28 de julho de 2010, determina aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro a efetiva utilização de recursos disponíveis no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI em ações e projetos de seu interesse que estejam sendo executados pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

- dentre os critérios para definição dos projetos aptos a receberem recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI subconta Comitê Guandu destacam-se: as diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Comitê Guandu Nº 20 e 21, de 13 de setembro de 2007, referente à elaboração de projetos e às ações estruturais e/ou intervenções relacionadas aos projetos de saneamento especificamente a coleta e tratamento de efluentes; prioridade em contemplar algumas microbacias definidas pelo art. 3º, da Resolução do Comitê Guandu Nº

---

08, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Plano das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim;

- a Resolução do CERHI N° 86, de 08 de agosto de 2012 define a viabilidade da aplicação dos recursos FUNDRHI em ações de saneamento rural incluída no percentual de 70% explicitado no art. 6° da Lei Estadual N° 5.234, de 05 de maio de 2008;

**Resolve:**

**Artigo 1°** Aprovar a aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, para elaboração de projetos e execução de ações estruturais e/ou intervenções na área de saneamento especificamente em coleta e tratamento de efluentes urbanos de acordo com o art. 6°, da Lei Estadual N° 5.234, de 05 de maio de 2008.

**Artigo 2°** Eleger o projeto Sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e Estação de Tratamento Tipo UASB mais Biofiltro Aerado Submerso consistindo de Reator anaeróbio de Manta de Lodo, Biofiltro aerado e leito de secagem, referente às localidades de Prefeitura, Sossego, Casa Amarela e Vila das Palmeiras, no município de Pirai (Bacia F), no âmbito da prefeitura de Pirai, população atendida estimada em 4.515 habitantes, valor total e solicitado de R\$ 5.265.308,51 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos), para receber recursos financeiros definidos no artigo 1°.

§1° O projeto deverá buscar reuso de água e aproveitamento energético.

§2° O projeto deverá ser submetido para apreciação do órgão responsável pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, antes da liberação dos recursos financeiros.

§3° Deverão ser comprovadas as titularidades bem com a autorização para o uso das áreas de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário.

§4º Deverá ser formalizado ao Comitê Guandu o responsável, o operador e o mantenedor do sistema de esgotamento sanitário a ser implantado. Qualquer alteração posterior deverá ser formalizada ao Comitê Guandu em até 30 dias.

**Artigo 3º** Todos os beneficiários dos recursos deverão, a critério do Comitê Guandu, enviar informações periodicamente dos resultados obtidos à Secretaria Executiva.

**Artigo 4º** Fica estabelecido o prazo inicial de 180 dias, a contar da aprovação desta Resolução pelo CERHI, para a formalização da contratação ou do repasse dos recursos, podendo ser prorrogado mediante justificativa do interessado e a critério do Comitê Guandu.

**Artigo 5º** Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

**Artigo 6º** A Comissão de Acompanhamento de projetos e execução de obras de saneamento – CAPS definidas na Resolução do Comitê Guandu N° 48, de 23 de setembro de 2010, também acompanhará os projetos elencados nesta Resolução.

**Artigo 7º** Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual N° 5.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 13 de dezembro de 2012.

Geol. Decio Tubbs Filho  
Diretor Geral  
Comitê Guandu

Decio Tubbs Filho  
**DIRETOR GERAL**

Eng. Julio Cesar Oliveira Antunes  
Secretário Executivo  
COMITÊ GUANDU

Julio Cesar Oliveira Antunes  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**